



PROCESSO – N. 0270/2026

UASG: 389295

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática (tonners) para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Data da Sessão: 03/07/2026

Horário da Sessão: 10:00, horário de Brasília/DF

Local: www.gov.br/compras

ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS – COFECI - E _____
PARA O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS
DE INFORMÁTICA (TONNERS)

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, neste ato representado por seu Presidente JOÃO TEODORO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 777.998-11/PR e do CPF nº 157.714.079-68, com mandato até 31/12/2027;

CONTRATADO: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº _____, estabelecida na _____, neste ato representado por seu representante legal _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Nº 0270/2026, decorrente do Pregão Eletrônico 90004/2026, em observância ao disposto no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente termo tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática (tonners) para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 0270/2026 e vinculado a este instrumento.
- 1.2.** Cabendo ressaltar que, conforme resultado da sessão pública do Pregão Eletrônico 90004/2026, a CONTRATADA foi vencedora para o fornecimento dos itens (conforme indicador constante no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 0270/2026):



1.3. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 e seus anexos;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta vencedora da CONTRATADA; e
- IV – os documentos que compõem o processo administrativo da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, tendo por objeto o fornecimento de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega dos itens, os quais se darão por demanda, mediante requisição do CONTRATANTE, se dará no prazo de até 20 (VINTE) dias após requisição formal do CONTRATANTE que se dará por escrito em meio eletrônico ou físico (Autorização de Fornecimento).

3.2. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, extinguindo-se com o cumprimento integral do objeto, sem prejuízo das garantias legal e contratual aplicáveis aos bens fornecidos.

3.2.1. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e mediante formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.3.1.3.01.01.001 - Materiais de Expedientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações técnicas do objeto descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 0270/2026 – COFECI, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição, e que guarde total consonância com a Proposta Comercial, que também é parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES



6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições, além das previstas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico:

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- I – emitir as Autorizações de Fornecimento;
- II – receber, conferir e fiscalizar os produtos entregues;
- III – rejeitar os itens em desconformidade com o contrato, o Edital ou o Termo de Referência;
- IV – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas;
- V – prestar as informações necessárias à execução contratual;
- VI – efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato; e
- VII – solicitar, quando cabível, o recolhimento dos cartuchos vazios para fins de logística reversa.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer os bens em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e este contrato;
- II – entregar os produtos no prazo contratado, em perfeitas condições de uso, conservação e transporte;
- III – fornecer somente cartuchos de toner **originais HP**, novos e de primeiro uso;
- IV – garantir que os produtos estejam em embalagem original, lacrada e inviolada, com os elementos mínimos de identificação e rastreabilidade;
- V – substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos recusados, defeituosos, falsificados, violados, incompatíveis ou entregues em desacordo com as especificações contratuais;
- VI – responder pelos danos comprovadamente causados aos equipamentos do CONTRATANTE em decorrência de vício, defeito, inadequação ou falsidade dos produtos fornecidos;
- VII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII – indicar preposto para interlocução com o CONTRATANTE;
- IX – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;



X – arcar com todos os custos de transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais encargos necessários ao fornecimento;

XI – observar a legislação ambiental aplicável e, quando solicitado pelo CONTRATANTE e houver material disponível para descarte, providenciar a logística reversa dos cartuchos vazios e embalagens;

XII – cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável; e

XIII – não empregar menores nas condições vedadas pela Constituição e pela legislação trabalhista.

6.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECEBIMENTOS, DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Conforme especificações do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.
- e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018;

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.



8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitarem informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto ao CONTRATADO, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência/Proposta Comercial;

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais consequências legais cabíveis.

10.2. Constituem, entre outras, hipóteses de infração contratual:

- I – atraso injustificado na entrega dos bens;
- II – inexecução parcial do contrato;
- III – inexecução total do contrato;
- IV – fornecimento de produto em desconformidade com as especificações contratuais;
- V – fornecimento de produto falsificado, adulterado, violado, incompatível ou diverso do contratado;



- VI – recusa injustificada em substituir os bens rejeitados; e
- VII – manutenção de situação que impeça a execução regular do contrato.

10.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. O atraso injustificado na entrega dos bens sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

10.5. A inexecução total do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total contratado.

10.6. A inexecução parcial grave sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de até **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou do item afetado, conforme a extensão do inadimplemento.

10.7. O fornecimento de produto falsificado, adulterado, incompatível, violado ou diverso do contratado sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do item correspondente, sem prejuízo das demais sanções administrativas e da obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções cabíveis.

10.9. Os valores das multas poderão ser descontados de créditos devidos à CONTRATADA ou cobrados administrativamente e, se necessário, judicialmente.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – os danos causados ao CONTRATANTE;
- IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- V – a eventual adoção de programa de integridade, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2.** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº. 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

12.1.1. O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;

12.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.4. O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

12.1.5. A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Integra o presente contrato, para fins de referência e gestão, a matriz de riscos constante do processo administrativo da contratação, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas às Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

14.2. A CONTRATADA deverá garantir os bens fornecidos contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, obrigando-se a substituir os itens defeituosos, recusados ou danificados por falha de transporte no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no artigo 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



Brasília/DF, ____/____/____.

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS – COFECI**

João Teodoro da Silva
Presidente
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal
Cargo
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MANUTENÇÃO